



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 390/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 21.0.000010648-5**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITO – LTDA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, o Senhor **ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº 99.861 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.712.061-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITO – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.581.711/0001-22, com sede na Praça Pio X, 55, Sala 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **ROSANE DE MACEDO PEÇANHA NETTO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 13635031 - IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o 305.623.257-00, têm entre si, justo e avançado o presente contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do serviço de acesso a informações cadastrais de base de dados enriquecida - Plataforma Credilink: Confirme-Online, com vistas a auxiliar nos mandados de citações e intimações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR TOTAL POR 12 (DOZE) MESES
1	Serviço de acesso a informações cadastrais de base de dados enriquecida - Plataforma Credilink: Confirme-Online. Opção: Anual Volume Anual: 200.000 Consultas/ Consultas por 12 (doze) meses. Custo excedente: R\$ 0,09 centavos (valor por consulta caso ultrapasse a franquia Anual). Licença de uso e ativação. Quantidade de Usuários: Até 150 (cento e cinquenta) usuários.	1	Serv.	R\$ 17.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000010648-5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, evento 4083811.

1.3. A presente contratação foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

2.1. Proporcionar acesso a informações cadastrais de base de dados enriquecida - Plataforma Credilink: Confirme-Online, discriminados, por meio de fixação de parâmetros eficientes, com vistas a proporcionar a busca e localização de pessoas e empresas de todo o país, oferecendo resultados instantâneos provindos de uma extensa base de dados, com vistas a auxiliar nos mandados de citações e intimações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Serviço de acesso a informações cadastrais de base de dados enriquecida - Plataforma Credilink: Confirme-Online, com no mínimo:

3.1.1. A base da CONTRATADA deve ser constituída das informações dos clientes pessoa física e pessoa jurídica especificadas abaixo:

3.1.1.1. Pessoa Física:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) CPF;
- f) Renda;
- g) Renda familiar;
- h) Estado Civil; e
- i) Identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos, etc.), e-mails (ativos e válidos), marcação de sócios de empresas e indicação de óbito.

3.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Nome de fantasia;
- d) Data de abertura da empresa;
- e) Endereço;
- f) Telefone (fixos e móveis);
- g) CNPJ;
- h) CNAE;
- i) Status do CNPJ na Receita Federal;
- j) Capital social;
- k) Vizinhos; e
- l) Histórico de crédito.

3.2. Realizar o enriquecimento contínuo da atual e futura base de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas.

3.3. Fornecer solução de enriquecimento de dados que permita atualizar e complementar dados de pessoas físicas ou jurídicas fornecidos pelo CONTRATANTE com informações provenientes da sua base de dados.

3.4. Realizar o enriquecimento da base de dados de e-mail e suas respectivas validações de existência de acordo com o cadastro de dados encaminhado pelo CONTRATANTE.

3.5. Estar disponível para consultas 24h por dia.

3.6. Os filtros de busca podem ser ajustados de acordo com o interesse do CONTRATANTE, otimizando as buscas conforme a necessidade investigativa.

3.7. A solução deve fornecer a consulta de dados cadastrais, para enriquecimento de dados através de plataforma web.

3.8. Plataforma Web:

- a) Para cada usuário deve-se prover login e senha individualizados;
- b) A consulta de dados cadastrais deverá ser feita para cada CPF ou CNPJ individualmente;
- c) Todas as funcionalidades devem ser acessíveis via Internet e o acesso dos usuários e administradores da plataforma deve ser em um ambiente totalmente web;
- d) Todas as funcionalidades devem estar disponíveis para os usuários da ferramenta web no idioma Português (brasileiro);
- e) A autenticação deve seguir o padrão OAuth 2.0;
- f) O site deve possuir design responsivo que se adeque a tamanhos variados de telas.

3.9. Para fins estimativos, a CONTRATADA poderá considerar como valores de referências iniciais:

- a) Volume Anual: 200.000 Consultas/Consultas por 12 (doze) meses;
- b) Quantidade de Usuários: até 150 (cento e cinquenta) usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da nota de empenho.

4.2. As informações serão fornecidas por meio de consultas ao portal de Internet da “CONFIRME ONLINE” – CREDILINK, mediante usuário e senha previamente cadastrados pela CONTRATADA.

4.3. O controle de usuários será realizado pelo CONTRATANTE, por meio da Diretoria Judiciária - DIJUD, e serão fornecidos, no momento da contratação, os nomes, matrículas funcionais e CPFs dos servidores indicados de cada setor.

4.4. Os serviços serão considerados ativos, técnica e comercialmente, na data em que for assinada a prestação dos serviços pelo responsável e obtida a confirmação do recebimento dos valores acertados, conforme a proposta anexada.

4.5. A CONTRATADA deverá se atentar para confidencialidade da informação que, porventura, tiver acesso, com fulcro no Decreto nº 7.845, de 2012

4.10. A CONTRATADA deverá atentar para que o dimensionamento final da quantidade de acessos e usuários necessários do CONTRATANTE à plataforma Credilink seja realizado e atendido a partir de análise volumétrica a ser feita pela CONTRATADA, conforme consta no Anexo C, do Projeto Básico, “Volumetria de Mandados Expedidos no Ano de 2020”. Para esta volumetria, foi considerado o quantitativo de mandados expedidos por comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no ano de 2020.

4.11. A CONTRATADA deverá mapear os objetivos estratégicos da instituição e os relacionar com as metas específicas do projeto, visando promover os levantamentos necessários à execução dos trabalhos, respeitando-se a metodologia do CONTRATANTE e a legislação vigente.

4.12. Manter seu quadro de pessoal devidamente treinado, com qualificações específicas para cada serviço.

4.13. Prestar informações aos usuários, de acordo com as orientações do CONTRATANTE.

4.14. Informar ao CONTRATANTE todas as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços.

4.15. Indicar preposto apto a realizar interface junto ao CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para o atendimento do objeto, para representar a CONTRATADA na execução deste Contrato.

4.16. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, observando as definições técnicas do Projeto Básico, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas.

4.17. Manter-se, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

4.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para quaisquer efeitos.

4.19. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

4.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para execução dos mesmos.

4.21. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato;

4.22. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

4.23. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

4.24. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

4.25. Da garantia:

4.25.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.25.2. A CONTRATADA deverá garantir que a solução possua desempenho suficiente para atender aos requisitos volumétricos demandados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e do Projeto Básico, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993:

5.2.1. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

6.2. Poderá ocorrer Custo excedente de R\$ 0,09 centavos (valor por consulta caso ultrapasse a franquia Anual).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do recebimento definitivo do objeto, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

8.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 0183-X, Conta Corrente nº 408670-8**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico;

- 10.1.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e no Projeto Básico;
- 10.1.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor deste Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- 10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 10.1.7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
- 10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 10.1.9. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.10. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 10.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- 10.1.12. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato/Nota de Empenho;
- 10.1.13. Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
- 10.1.15. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
- 10.1.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;
- 10.1.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se-a:

- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução deste Contrato;
- 11.2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 11.2.6. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico;
- 11.2.7. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- 11.2.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- 11.2.9. Aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;
- 11.1.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000010648-5 e ao ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

16.2. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

16.3. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.4. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

16.5. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do Tribunal de Justiça.

16.6. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

16.7. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

16.8. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

16.9. Em havendo contrato, a gestão e fiscalização ficarão a cargo dos servidores da Diretoria Judiciária - DIJUD;

16.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

16.11. O atesto, quando for o caso, será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

16.12. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha apresentada no objeto desta contratação.

16.13. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.14. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.15. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.16. Demais atribuições e responsabilidade do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane de Macedo Peçanha Netto, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral em Substituição**, em 27/12/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4094306** e o código CRC **141B0C2B**.